

condições decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1968, revogado as disposições em contrário.

Quando, portanto a todos os autôres, todos a quem o presente decreto e execução desta Lei pertencem, bem a quem promulga e promulga, bem como a todos os seus membros, bem como a todos os seus membros, bem como a todos os seus membros.

Prefeito Municipal de Rio Verde de Goiás, 18 de Outubro de 1967.

Paulo de Faria
Prefeito Municipal

Marcelo Alves
Secretário

Lei nº 448 de 18 de Outubro de 1967.

Acta de alienação de bens móveis

O povo do Município de Rio Verde de Goiás, por seus representantes eleitos, e em seu nome sancionou

a seguinte Lei:

Art. 1.º - Dêa o Prefeito Municipal autorizado a receber em nome público um Trator tipo Trator (allis e trator) de sua propriedade, atualmente depositado em nome claro em estado de conservação para o serviço.

Art. 2.º - Revogado a disposição em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Quando, portanto, a todos os autoridades a quem o cumprimento exerceu de Lei pertencer que a sempre e fazer sempre os cumprimentos mesmo que se cetera.

Prefeitura Municipal de São Paulo
de São Paulo, 18 de Setembro de 1967

Paulo Lyra
Prefeito Municipal

Marcelo Alves
Secretário

Lei n.º 449 de 18 de Setembro de 1967

X Autoriza a Prefeitura Municipal a proceder desapropriação de terreno de terreno para a construção de um prédio para o mercado de distribuição de Petróleo.